Lei nº 28, de 29 de dezembro de 1994

Concede desconto temporário nas alíquotas de ITBI pelo prazo de 20 (vinte) dias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancino a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir, temporariamente, a alíquota máxima do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis de 6% (seis por cento) para 4% (quatro por cento).

Art.2º - O prazo de validade da redução de que trata o artigo anterior é de 20 (vinte) dias, tendo início no dia 10 de janeiro de 1995 e término no dia 30 de janeiro de 1995, após esta data a alíquota máxima voltará a ser estabelecida pela Lei Municipal nº 26, de 06 de setembro de 1993.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de dezembro de 1994.

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita MUnicipal